



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE PARCERIA N.º 25/08

Processo Administrativo n.º 07/10/49.295

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado **SME** (Secretaria Municipal de Educação), devidamente representado neste ato e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOUGLAS ANDREANI**, doravante denominada **ENTIDADE**, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 06.158.181/0001-65 registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº 131/P01 e no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS sob nº 188, com sede na Rua José Paulino, 1395 – Centro – CEP: 13013-001, Campinas, por seu representante legal, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN -, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente parceria tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira para a execução de programas complementares de educação infantil apoiados pela **SME** (Secretaria Municipal de Educação), a serem desenvolvidos pela **ENTIDADE** nele localizada, conforme o Projeto Sócio-Pedagógico apresentado e em consonância com as diretrizes da **SME**.

1.1.1. O repasse de recursos, objeto dessa parceria, deverá ser aplicado pela **ENTIDADE** para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, conforme dispõe a LDBN, arts 70 e 71, a Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, vedada a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 Centro - 6º andar - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2. É vedada a aplicação dos recursos para despesas como:

1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, **exceto** assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira, e auxiliar de serviços gerais.

2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- a) Passes de ônibus;
- b) PIS;
- c) Seguro de vida;
- d) Auxílio creche;
- e) Contribuições a Entidades de Classe;
- f) Contribuições sindicais;
- g) Insalubridade.

3 - CONSUMO

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet;
- b) Bobina de fax e calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Sócio Pedagógico de atendimento às crianças, assim como à sua faixa etária;
- d) Itens de informática, mouse, filtro de linha, estabilizador e tela anti-reflexo de vídeo para monitor;
- e) Materiais de escritório para uso na área administrativa da **ENTIDADE**;
- f) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- g) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da **ENTIDADE**;
- h) Despesa de qualquer espécie que caracterize auxílio assistencial, individual ou coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- i) Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- k) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- l) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudio visuais, equipamentos e utensílios de cozinha, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente, etc.

4 - SERVIÇOS E OUTROS

- a) Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza, inclusive as bancárias (exceto CPMF);
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e) Aquisição ou confecção de impressos em geral;
- f) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da **ENTIDADE** e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da **ENTIDADE**, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;

- k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da **ENTIDADE** ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à entidade poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento às crianças, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo (que exerça a função de orientador curricular), psicólogo, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, assistente social e monitor.

2 - ENCARGOS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- b) INSS e FGTS;
- c) Hora-extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- e) Vale transporte (desde que venha no holerite do funcionário).

3 - CONSUMO

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da **ENTIDADE**, tais como:

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- às crianças, filmes para máquina fotográfica, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: discos, cd's, cd-rom's, dvd's, fitas de vídeo, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças;
 - c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
 - d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
 - e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
 - f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;
 - g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, lençóis, edredom, cobertor, toalhas de rosto, toalhas de banho, panos de copa, toalhas de mesa, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças.

4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da **ENTIDADE**, tais como:

- a) Despesas com CPMF;
- b) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- c) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- d) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- e) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, dvd, mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças;
- f) Realização ou participação em cursos, seminários e congressos de curta





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da **ENTIDADE** ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;

- g) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte escolar, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- h) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

2.2. A **ENTIDADE** desenvolverá, em ação conjunta a Rede Municipal de Ensino de Campinas, atividades educacionais com crianças na faixa etária de zero a seis anos, observando as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, lingüístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBN e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conformidade com o estabelecido no Projeto Sócio Pedagógico cujas metas e propostas passam a ser parte integrante deste Termo de Parceria.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos da presente parceria, a **SME** (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse mensal no quinto dia útil de cada mês, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2008, cujo montante será calculado pelo número de alunos atendidos.

3.1.1. Os Valores e Critérios por Faixa Etária e Tempo de Atendimento, estão discriminados no Plano de Aplicação de Recursos - Anual (Anexo I).

3.1.2. O Plano de Aplicação de Recursos – Anual (Anexo I), parte integrante do Termo de Parceria, deverá ser preenchido e apresentado pelas Entidades, com despesas regulamentadas conforme Cláusula Segunda.

3.1.3. A **ENTIDADE** remeterá mensalmente, junto à prestação de contas ofício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

com o número de crianças atendidas, por idade e duração do atendimento, para o cálculo do repasse mensal, que só será reajustado ou minorado caso o atendimento apresente variação superior a 10% para mais ou para menos;

3.1.4. A ampliação do número de crianças atendidas e o respectivo aumento no repasse de verbas, referida no item anterior, será aprovada pela **SME**, após avaliação técnica da Assessoria de Educação e Cidadania do Departamento Pedagógico e verificação de possibilidade orçamentária da **SME** (Secretaria Municipal de Educação), visando garantir a qualidade do atendimento;

3.1.5. A **SME** por intermédio da Assessoria de Educação e Cidadania, levando em consideração a especificidade de cada **ENTIDADE**, procederá à avaliação contínua da qualidade do atendimento.

3.1.6. Constituem - se critérios de avaliação da qualidade do atendimento da educação Infantil:

- a) Execução do Projeto Sócio Pedagógico apresentado;
- b) Coordenação pedagógica realizada por profissional habilitado;
- c) Existência de quadro de recursos humanos necessário e qualificado à execução do Projeto Sócio Pedagógico;
- d) Participação dos familiares, da comunidade e dos integrantes da **ENTIDADE** na execução do Projeto Sócio Pedagógico;
- e) Ambiente adequado para o desenvolvimento do Projeto Sócio - Pedagógico;
- f) Vulnerabilidade social.

3.1.7. Os recursos transferidos pela **SME** (Secretaria Municipal de Educação), à **ENTIDADE**, em função deste Termo de Parceria serão depositados junto ao Banco Banespa indicado pela entidade, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.

3.1.8. Para fins do cálculo do per capita, será considerada a idade da criança



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

atendida, na data de 01/01/2008, não implicando a alteração de idade no decorrer do convênio em mudança de faixa/valor.

3.1.9. A ENTIDADE receberá o montante estimado de R\$ 1.562.400,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos reais) em parcelas mensais, podendo este montante ser reajustado ou minorado em função dos critérios estabelecidos na Cláusula Terceira, itens 3.1.2 e 3.1.4.

3.1.9.1. Deste montante de R\$ 1.562.400,00 o valor de R\$ 752.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) será destinado ao atendimento específico da Gleba B – Parque Oziel.

3.1.10. O eventual saldo de recursos de parcela mensal poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto do presente Termo de Parceria.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SME

4.1. Compete a SME:

- a) Organizar a rede de atendimento educacional prestado pela **ENTIDADE** e pelo serviço público;
- b) Proceder, por intermédio da Assessoria de Educação e Cidadania do Departamento Pedagógico da **SME**, o acompanhamento e avaliação do atendimento e execução da proposta pedagógica da **ENTIDADE**, inclusive a verificação do controle de frequência das crianças atendidas;
- c) Transferir à **ENTIDADE**, nos valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela **ENTIDADE** e o número de crianças atendidas;
- d) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou ainda, descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;
- e) Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Financeiro, apresentadas mensalmente pela **ENTIDADE**;

- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Parceria e as metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado pela **ENTIDADE**;
- g) Criar em colaboração com a **ENTIDADE** o instrumental de avaliação do atendimento previsto no item 3.1.4 da Clausula Terceira.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1. Compete à **ENTIDADE**:

- a) Executar o programa de educação infantil nos termos da Cláusula primeira e segunda;
- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Projeto Pedagógico;
- c) Manter organizado e atualizado prontuário individual, ficha de matrícula e registro de presença, contendo relação nominal das crianças atendidas;
- d) Atender o número de crianças de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico;
- e) Apresentar mensalmente à Assessoria de Educação e Cidadania até o terceiro dia útil o controle de frequência diária das crianças atendidas. O controle será feito de fevereiro á dezembro do corrente ano;
- f) Informar a **SME** (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Assessoria de Educação e Cidadania, as ausências das crianças para controle e preenchimento das vagas quando for necessária;
- g) Prestar a **SME** (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Parceria;
- h) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela **SME** (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento objeto do presente Termo de Parceria, observando a destinação especificada na Clausula Terceira;
- i) Enviar a **SME** (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao recebimento dos recursos transferidos, a respectiva prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- j) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no de prazo de 10 (dez) dias;
- k) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subseqüentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
- l) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de parceria em caso de não utilização da totalidade dos recursos;
- m) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de parceria ou devolvê-los à municipalidade.
- n) Apresentar, ao final da vigência da parceria, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral das atividades.
- o) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária a execução do Projeto Sócio - Pedagógico, conforme habilitação legal exigida;
- p) Elaborar e executar seu Projeto Sócio - Pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da **SME**;
- q) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio do Projeto Sócio - Pedagógico que atenda as necessidades da comunidade, bem como das crianças, conforme estabelecido da Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 (ECA) e Resolução 006/01 do CMDCA;
- r) Garantir a participação dos integrantes da **ENTIDADE**, dos familiares e da comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do Projeto Sócio - Pedagógico;
- s) Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas;
- t) Informar à comunidade local a existência da parceria com a Prefeitura Municipal de Campinas através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade.

SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1. A **ENTIDADE** comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Educação, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Parceria.

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. A presente parceria vigorará a contar da data de sua assinatura até 28/02/2009, devendo ser denunciado pela **SME** (Secretaria Municipal de Educação), no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos trinta dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela **ENTIDADE**.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal onde conste o número de crianças atendidas no mês, por idade e duração do atendimento;
- b) Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela **SME**;
- c) Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- d) Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
- e) Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Parceria que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
- f) Comprovante de depósito para a **SME** de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Parceria, em conta bancária específica a ser indicada pela **SME**.

NONA - DO REPASSE

9.1. O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

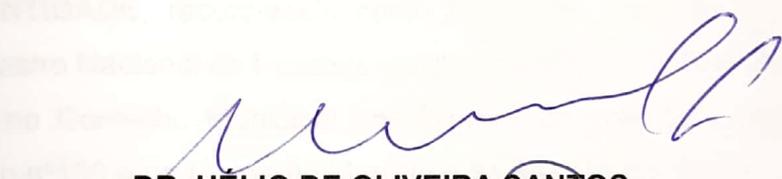
em que a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Sócio - Pedagógico apresentado.

DÉCIMA - DO FORO

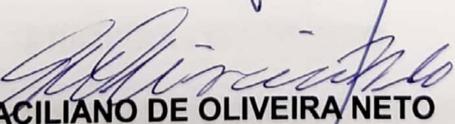
10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda desta parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

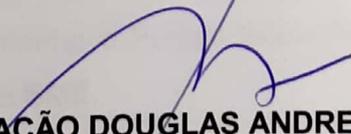
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de fevereiro de 2008.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO DOUGLAS ANDREANI
Presidente: Carlos Sebastião Andriani
RG nº 10.339.71
CPF nº 239.655.846-34